

PUBLICADO
NO DIÁRIO OFICIAL
14 JUL 2011
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN

Sanciono a presente Lei Complementar sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 14 de Julho de 2011; 123ª
da República.

Prefeito

Dispõe sobre a adoção do regime jurídico Estatutário,
para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de
Combate as Endemias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei
Complementar:

Art. 1º - Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias,
contratados sob a égide do art. 198, §§ 4º a 6º da Constituição Federal, de dispositivos da Lei Federal
nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 e da Lei Complementar nº 023, de 12 de março de 2007, do
quadro efetivo do Município de Parnamirim, passam a ter seu regime jurídico convertido para
Estatutário e a integrar o quadro permanente de servidores públicos municipais.

Art. 2º - Os atuais servidores agentes de Combate às Endemias e Agentes
Comunitários de Saúde, de vínculo efetivo, contratados sob a égide da Lei Complementar nº 023, de
12 de março de 2007, que aplicava a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, passam a ocupar
cargos públicos efetivos de agentes comunitários de saúde e Agentes de Combate a Endemias, nos
termos desta lei.



Prefeitura Municipal de Parnamirim
GABINETE CIVIL

Art. 3º - Os empregos públicos criados sob a égide da Lei Complementar nº 023, de 12 de março de 2007, ficam extintos, com a integração dos agentes de combate a endemias e agentes comunitários de saúde ao regime jurídico estatutário do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - As funções de agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, criadas pela Lei Complementar nº 040, de 13 de janeiro de 2011, ficam transformados em cargos públicos a serem providos mediante seleção pública na forma prevista pelo art. 198, § 4º da Constituição Federal.

Art. 4º - Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias somente terão seus vínculos extintos nas hipóteses previstas no Art. 7º, II, III, IV da Lei Complementar Municipal nº 023, de 12 de março de 2007, bem como nas hipóteses previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parnamirim.

Art. 5º - Será considerado, para todos os efeitos, o tempo de serviço prestado pelos Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, prestados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 6º - O vencimento básico correspondente dos Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias será o constante no Anexo Único da presente Lei.

Art. 7º - Fica instituída a gratificação de insalubridade, calculada a base de 20% do vencimento base, cujo fato gerador é o exercício de atividade insalubre, paga exclusivamente aos Agentes de Saúde do Município.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei correção à conta do Orçamento Geral do Município.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no prazo de noventa dias.

Av. Tenente Medeiros, nº 105 Centro, Parnamirim/RN - CEP 59.140-020 Fone: (84) 3644-8100 Fax: (84) 3644-8122
Site: www.parnamirim.rn.gov.br - E-mail: contato@parnamirim.rn.gov.br



Prefeitura Municipal de Parnamirim
GABINETE CIVIL

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se todas as disposições ou normas naquilo que contrariar a presente Lei, especialmente àquelas contidas na Lei Complementar nº 023, de 12 de março de 2007.

Parnamirim/RN, 14 de Julho de 2011.


MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito



Prefeitura Municipal de Parnamirim
GABINETE CIVIL

ANEXO ÚNICO

CARGO EFETIVO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	72	R\$ 545,00
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	167	R\$ 545,00